


**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO DE TRABALHO DO COMITÊ GESTOR DE
CONTAS ESPECIAIS DE QUE TRATA O ART.97, § 1º DO ADCT DO ANO DE 2017**

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2017, na sala de reuniões do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, no sexto andar do Anexo Administrativo "Des. Archimedes Souto Maior", teve início a quinquagésima reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais de que trata o art.97, § 1º do ADCT do ano de 2017. Presentes, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, representante do TJPB; Dra. Cristina Maria Costa Garcez, representante do Tribunal Regional Federal - 5ª Região; o Dr. Marcello Wanderley Maia Paiva, representante do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região; Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, representante do Ministério Público Estadual; Dr. Leonardo Ventura Maciel, representante da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba e a servidora Maira Brito Marques, Assessora do Juiz auxiliar da Presidência, estes três últimos, presentes e sem direito a voto. Iniciados os trabalhos: O Juiz Auxiliar da Presidência apresentou a questão para ser analisada pelos membros do Comitê, conforme pauta em anexo: Quanto à análise do requerimento formulado pelo Ministério Público através do Proc. Adm. n. 379.133-5, o representante do TJ-PB tendo em vista que existe edital vigente para homologação de acordo do ano de 2011 e o elevado valor devido pelo Estado da Paraíba no orçamento de 2011, votou, por medida de cautela pelo indeferimento do pleito. Abriu divergência a representante do TRF 5ª Região, para votar pelo deferimento do pedido tomando como premissas os fundamentos que autorizaram a rejeição do pedido de Reclamação n.26056 do Estado do Rio Grande do Sul, cuja relatoria coube ao Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski. Isso porque no caso do Estado da Paraíba, após obtenção dos dados financeiros do TJPB com relação as contas para pagamento da ordem cronológica e de acordo, se verificou que: 1) o último edital publicado pela Procuradoria-Geral do Estado, para pagamento através de acordo dos créditos alusivos aos precatórios expedidos em 2011, ainda se encontra em fase de inscrição, de sorte que o desdobramento do processo administrativo resultará num pagamento dos acordos efetivamente homologados a partir do mês de fevereiro de 2018; 2) com relação ao pagamento das super preferências, todas as deferidas já foram pagas, encontrando-se, ainda, sob análise cerca de 1000 pedidos, ou seja: assim como não há acordos homologados, na atualidade, também não há super preferências deferidas; 3) o universo de credores que concretamente se encontra aguardando o pagamento de seus créditos, é apenas um, os que se encontram na lista de credores da ordem cronológica, que há mais de 1 ano não recebem um centavo se quer; 4) o Estado da Paraíba não tem observado o critério por si adotado de depósito de recursos para pagamento de precatórios, que é de 1,5% da RCL, tendo em conta que ficou entre o exercício passado e

o atual 9 meses sem realizar depósitos para cumprimento de sua obrigação de pagar, no Regime Especial; 5) não há, com o deferimento do pedido do Ministério Público Estadual, risco à iniciativa do Estado em quitar suas dívidas com o deságio, em razão do pretenso descrédito que os credores que atenderam à convocação, possam levantar, tendo em conta que nenhum desses credores teve a sua pretensão de acordo homologada, já que o procedimento se encontra em fase de inscrição ainda em andamento. Ademais, como o TJPB pagará os credores na estrita ordem de precedência dos precatórios, a medida, longe de prejudicar os credores que manifestaram intenção de acordo, acarretará benefício a estes, tendo em conta que receberão o seu crédito sem o deságio imposto pelo Estado da Paraíba, na ordem de 40%; 6) após ouvir as ponderações do representante do TRT 13ª Região, a representante do TRF 5ª Região alterou a sua manifestação para não se limitar ao montante objeto da pretensão ministerial, mas para ampliar essa transferência, considerando todos os saldos das contas de acordo do TJ e do TRT, já que no TRF não há mais saldo; 7) por fim, considerando que o Regime Especial, em si, é ruinoso para os credores, por autorizar a moratória do Estado; considerando que há recursos para pagamento de credores certos e determinados, na estrita ordem cronológica; considerando que o momento da economia não autoriza que esse expressivo montante fique parado nessa conta, ou seja, sem circular, o que é bom para os credores e igualmente bom para o Estado, não é razoável, muito menos proporcional, que este Comitê referende a manutenção da situação, apenas para servir aos interesses do Estado devedor, e isso porque não atende ao interesse público. Desta forma, vota pelo deferimento da transferência do saldo total das contas de acordo para pagamento da ordem cronológica, observando, no desenvolvimento desta atividade, as preferências que porventura sejam deferidas. O representante do TRT 13ª Região concorda integralmente com os argumentos registrados pela Dra. Cristina Garcez, que fez uma síntese primorosa não só do seu voto, mas também de todas as discussões que foram realizadas nesta reunião, apenas ressaltando que entende, não ser razoável a manutenção do valor do saldo da conta do acordo do Estado da Paraíba retido por três motivos: 1) o Estado da Paraíba ficou nos exercícios de 2016 e 2017 sem efetuar os depósitos devidos; 2) o valor despendido com os acordos em relação ao edital do exercício 2010 não atingiu sequer R\$ 10.000.000, 00(dez milhões de reais); 3) a expectativa de concretização destes acordos, quando efetivamente ocorrerem em fevereiro ou março de 2018 ainda que atinja o dobro do valor do edital anterior será garantido pelos depósitos a serem realizados no próximo quadrimestre. Registro, ainda, que em relação ao saldo da conta de acordo disponível ao TRT 13ª Região, é ainda menos razoável a retenção levando-se em conta que lá tramita um único precatório com vencimento no ano de 2011 e depois desse apenas precatórios com vencimento em 2014, sabendo-se que até o presente momento não houve manifestação de interesse dos credores desse precatório de 2011, em adesão aos termos do acordo proposto. Ainda assim, pretende o TRT 13ª Região, com o aval deste Comitê promover o pagamento de precatórios em ordem cronológica com o saldo que resta na conta, ainda neste exercício, com a extrema cautela de antes notificar os credores deste precatório único de 2011, para que digam expressamente se tem interesse em conciliar com Estado da Paraíba. Com essas razões, aliadas as já expostas pela representante do TRF 5ª Região, manifesta esse representante do TRT pela liberação integral dos valores depositas nas contas de acordo do TJ e do TRT, nesta data, para pagamento de precatórios em ordem cronológica. Desta forma, o Comitê gestor deliberou, por maioria, em sugerir aos Presidente do TJ-PB e TRT que utilizem os recursos das contas de acordo em sua totalidade, para pagamento de precatórios da ordem cronológica e das preferências. Nada mais havendo a tratar, determinou o encerramento desta ata às 12:05h, que vai assinada por todos os presentes.



Dr. José Guedes Cavalcanti Neto
Juiz Auxiliar da Presidência TJ/PB



Dra. Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal do TRF 5ª Região



Dr. Marcello Wanderley Maia Paiva
Juiz Federal do TRT 13ª Região



Dr. Leonardo Ventura Maciel
Procurador do Estado da Paraíba



Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Promotor de Justiça